

**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90****LEI MUNICIPAL Nº 411, DE 26 DE BRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E A
REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE
IBIRACATU/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 1º- O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será regido por esta Lei, nos termos do Art. 2º.

Art. 2º- Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Ibiracatu/MG e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentavel -PMTS, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, junto ao poder Poder Público, à iniciativa privada e às organizações civis multilaterais.

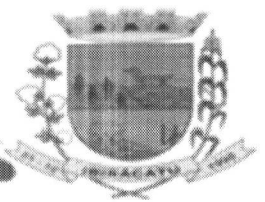
Art. 3º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que vise colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e práticas, estabelecidas pelo Conselho Municipal do Turismo Ibiracatu/MG.

Art. 4º- Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo -COMTUR- Ibiracatu/MG, os órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, as Universidades Públicas e Privadas, as Empresas, os Profissionais e Organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I - Ao planejamento implantado, divulgação e promoção do turismo sustentável;

PUBLICADO

Em 26/04/2021



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

II- A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

III- A capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local;

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com os estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários e monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

V- A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI- A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento o controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto e fiscalização, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de Interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados desenvolvimento de um turismo sustentável;

VII- Realização de projetos relacionados à melhoria da infra-estrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio.

Art. 5º - Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I- As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo Município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

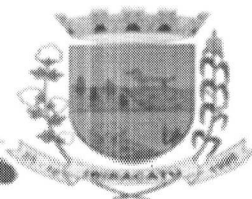
III - Repasses de recursos Federais e Estaduais;

IV- Vendas de publicações turísticas, como videos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V- Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, de sinalização turística, folheteria e seus similares;

PUBLICADO

Em 26/04/2021



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

VI- Doações de Pessoas Físicas, Jurídicas, Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;

VII- Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais;

VIII- Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores Públicos ou privados;

IX- Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X- Outras rendas eventuais.

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do Orçamento do Município.

CAPITULO II

DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 7º- A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo -COMTUR - Ibiracatu, eleitos para um mandato um ano, admitida sua reeleição.

PARAGRAFO ÚNICO - A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -reeleição IBIRACATU, sendo que três nomes serão indicados para compor Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

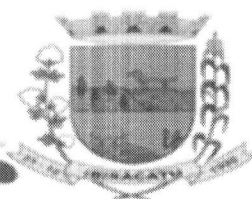
Art. 8º - Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I- Fomentar e Articular junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II- Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;

PUBLICADO

Em 26 / 04 / 2021



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- III- Estabelecer, "ad referendum" ao Conselho Municipal de Turismo COMTUR - IBIRACATU, os critérios e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentavel – SMTS;
- IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo -COMTUR -IBIRACATU e posterior encaminhamento a Câmara Municipal de Ibiracatu/MG;
- V- Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo COMTUR - IBIRACATU;
- VI- Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, garantindo sua efetiva aplicação;
- VII- Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII- Informar semestralmente à plenaria do Conselho Municipal de Turismo COMTUR - IBIRACATU e a Câmara Municipal de Ibiracatu/MG, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, bem como, prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;
- IX- Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de que tenham conhecimento;
- X- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;
- XI- Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
- Art. 9º-** Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, em especial, seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade

PUBLICADO

Em 26 / 04 / 2021



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Art. 10 - Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerada serviços de relevância para o Município;

Art. 11 - Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ou seis reuniões ordinárias durante o ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato;

Art. 12 - A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU, e terá a incumbência de:

I- Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira das projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;

II- Coordenar e emitir parecer sobre a execução dos recursos de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, segundo parâmetros técnicos as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;

II - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;

IV- Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR - IBIRACATU, sobre convênios, com os executores do projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

V- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;

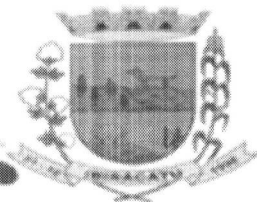
Art. 13 - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU, que tem a Incumbência de:

I- Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU;

II- Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômico financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho;

PUBLICADO

Em 26 de 09/2021



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

III- Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV- Local em que o projeto será executado;

V- Valor total e tempo de duração do convênio;

Art. 14 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável;

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - IBIRACATU, editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação e aprovação dos projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, assim como, o conteúdo e periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, através de Decreto do Executivo.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 26 de abril de 2021.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 047.401.016-33
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
Em 26 / 04 / 2021
